AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada sob Regime de Empreitada por preço unitário para serviços/obra de reforma no gabinete do secretário e sanitário masculino e feminino do edifício sede da SEAGRI em Aracaju/SE

DATA: 30/06/2022 **HORA:** 9:00 horas

TIPO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R$ 121.930,75

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.101.20.606.022

FONTE DE RECURSOS: 0150

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90

PROJETO ATIVIDADE: 0325

PARECER JURÍDICO Nº 3197/202

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14/02/2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 4.189 de 28/12/99, Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/06, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e Lei Estadual nº 6.334 de 02/01/2008 e Lei Estadual n° 7.116 de 25/03/2011. **INFORMAÇÕES:** Rua Vila Cristina, 1.051 – 1º andar, Bairro São José, Aracaju/SE, no horário de atendimento das 7 às 13 horas ou pelo telefone: 0(XX) 79 3179-4550, e-mail: cpl@seagri.se.gov.br e Site: www.seagri.se.gov.br.

Aracaju/SE, 14 de junho de 2022

Marcella Plech Pereira Chaves
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Processo nº 408/2022-Compras.Gov-SEAGRI

TOMADA DE PREÇOS Nº 002 / 2022

O Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário da Pesca – SEAGRI, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, situado à Rua Vila Cristina, 1.051 – 1º andar, Bairro São José, adiante denominado SEAGRI, vem por sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 16/2022, de 18/07/2022, torna público para conhecimento dos interessados **que realizará às 09:00 horas, do dia 30/06/2022, TOMADA DE PREÇOS**, do Tipo Menor Preço Global, sob o Regime de Empreitada por preço unitário para execução dos serviços/obra de que trata o objeto, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14/02/2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 4.189 de 28/12/99, Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/06, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008 e Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/2011, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais; **Parecer nº 3197/2022, de 06 de junho de 2022 da Procuradoria Geral do Estado – PGE** e ainda, pelas cláusulas e condições deste Edital – Processo nº408/2022-COMPRAS.GOV-SEAGRI.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário para **serviços/obra de reforma NA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI,** de acordo com o Projeto Básico – Anexo I, deste Edital.

1.2. Os serviços/obra objeto desta licitação, deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às Especificações, Ficha Técnica, Memorial Descritivos e Plantas contidas no Projeto Básico – Anexo I, deste Edital.

2. DO VALOR ORÇADO:

2.1. O valor orçado da SEAGRI, para efeito de avaliação da exequibilidade da Proposta de Preços, inclusos os custos indiretos é de R$ 121.930,75 (cento e vinte e um mil, novecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos) tendo como referência o mês de fevereiro/2022, no sistema ORSE/SINAPI, valor este que se estabelece como condição para a desclassificação das Propostas cujo valor global venha a ser a ele superior ou inexequível.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos orçamentários para o pagamento dos serviços/obra desta TOMADA DE PREÇOS, são oriundos da Fonte de Recursos do Estado, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada: Unidade Orçamentária: 17101 – Classificação Programática Funcional: 20.606.0022 – Projeto Atividade/Ação: 0325 – Elemento de Despesa: 4.4.90 – Fonte de Recursos: 0150.

4. DO PRAZO DOS SERVIÇOS/OBRA:

4.1. Os serviços/obras deverão ser executados e concluídos no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviços emitida pela SEAGRI, ou setor competente da CONTRATANTE, e consequentemente ciência da CONTRATADA.

4.2. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art.57 c/c o art. 65 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços/obras serão autorizados pela CONTRATANTE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização de execução dos serviços/obras.

5. DAS GENERALIDADES:

5.1. Os serviços/obras a serem executados encontram-se definidos nos projetos e planilhas contidos nos Anexos abaixo relacionados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Planilhas: Resumo do Empreendimento – Orçamentária – Custos - Cronograma Físico-financeiro - BDI - Encargos Sociais Mensalista e Horista. Planilhas Auxiliares: Equipe Dirigente - Manutenção do Canteiro – Apoio à Produção - Memória de Cálculo dos Encargos Complementares da Equipe Dirigente.

ANEXO III – Modelo de Credencial.

ANEXO IV - Declaração de Atendimento das Condições de Habilitação.

ANEXO V - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VI - Carta de Apresentação da Proposta de Preços.

ANEXO VII – Ficha Cadastral.

ANEXO VIII – Declaração de Indicação do Responsável Técnico.

ANEXO IX – Declaração de Concordância de Indicação do Responsável Técnico.

ANEXO X – Declaração de Responsabilidade Ambiental.

ANEXO XI - Declaração de Inexistência de Empregados Menores.

ANEXO XII - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente.

ANEXO XIII - Declaração de Visita ao Local da Execução dos Serviços/Obras.

ANEXO XIV – Minuta do Contrato.

5.2. A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações das 8 às 13 horas, partir da data de publicação do Aviso desta TOMADA DE PREÇOS, no Telefone: (79) 3179 - 4550, ou via e-mail no endereço eletrônico cpl@seagri.se.gov.br.

5.3. Caso a data prevista para a realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação esta se realizará no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, inscritas em Cadastro de Fornecedores de Órgão e/ou Entidade Pública, devidamente atualizado, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos ali elencados, e seu objeto social abranjam o desta licitação.

6.1.1. As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem documentação que comprove o atendimento ao disposto no art. 27, da Lei nº 8.666/1993 (documentos para habilitação) combinado com o art. 22 § 2º do mesmo diploma legal, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

6.2. Não poderão participar da licitação, empresas, inclusive subcontratadas, que tenham sido consideradas inidôneas pela Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, ainda, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, ou que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada.

6.2.1. Também não poderão participar da licitação, empresas que estejam cumprindo a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993) aplicada pelo Estado de Sergipe.

6.3. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

6.4. Não poderá participar, ainda, da licitação, direta ou indiretamente:

6.4.1. O autor do Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica.

6.4.2. Empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital integralizado com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

6.4.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.5. Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e a Licitante.

6.5.1. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa na presente Licitação.

6.6. As empresas consideradas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverão apresentar Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, conforme modelo constante do ANEXO V, deste Edital, acompanhada de cópia da Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até de 90 (noventa) dias.

6.7. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem os documentos citados no item 6.6, como também se o montante da soma dos valores auferidos ultrapasse o valor limite da receita bruta anual estabelecida na Lei Complementar nº 139/2011, que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar do procedimento licitatório, contudo em igualdade de condições com as demais empresas, sem auferir as vantagens estabelecidas nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. Cada Licitante apresentar-se-á com apenas um Representante, que devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua Representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade.

6.8.1. Por documento hábil, entende-se:

a) Habilitação do representante mediante credencial ou procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.
b) Caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

6.8.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa na presente licitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes deverão ser entregues de uma só vez à Comissão, no local e data definidos neste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a respectiva documentação, em envelopes distintos, fechados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da RAZÃO SOCIAL da proponente, indevassáveis e claramente identificados da seguinte forma:

7.1.1. No primeiro envelope:

ENVELOPE N° 01 - CREDENCIAL
SEAGRI - Comissão de Licitação
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022
LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

7.1.1.1. CREDENCIAL, através de procuração pública ou particular, dando plenos e irrevogáveis poderes ao outorgado para acompanhar os trabalhos licitatórios e tomar todas e quaisquer deliberações atinentes ao certame, ficando dispensada apresentação de Credencial quando se tratar de Sócio/Diretor da empresa licitante, o qual deverá apresentar Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração que comprove a sua representação acompanhado de Carteira de Identidade.

7.1.1.2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO exigidas no presente instrumento, conforme dispõe o art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006 e alterações posteriores, sob pena de não participação - ANEXO IV.

7.1.1.3 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO V, devidamente acompanhada de cópia da Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 dias.

7.1.2. No segundo envelope:

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
SEAGRI - Comissão de Licitação
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022
LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

7.1.2.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 1 (um) único envelope, constando em 2 (duas) pastas separadas, indicando qual a 1ª e 2ª via, digitada eletronicamente, no idioma português perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas na primeira via, todas numeradas, carimbadas, assinadas ou rubricadas pelo Representante Legal (Carta Proposta). Observando-se que, dentre os documentos, os de caráter técnico (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Composição do BDI, Composição dos Encargos Sociais da Mão de Obra Direta e Indireta), precisam ser, necessariamente, assinados pelo Responsável Técnico da empresa com formação profissional compatível com o objeto licitado, com menção do título profissional e número de registro junto ao Conselho Profissional competente, de acordo com as legislações pertinentes, sendo facultado a aposição de assinatura do Representante Legal da firma nos documentos técnicos mencionados.

7.1.3. No terceiro envelope:

ENVELOPE N° 03 - HABILITAÇÃO
SEAGRI - Comissão de Licitação
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022
LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

7.1.3.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em um único envelope em duas vias, em pastas separadas, com folha índice, indicando o item do Edital e o número da página que o documento está inserido, a qual será autenticada por membro da Comissão ou servidor da SEAGRI, neste caso os originais terão de ser apresentados para conferência, rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, com os prazos de emissão e validade dos documentos grifados com lápis salientador. Todos os documentos emitidos pela Licitante deverão ser apresentados digitados eletronicamente, no idioma português, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e quando emitidos pela própria licitante é obrigatório utilizar o papel timbrado da empresa.

7.1.4. No quarto envelope:

ENVELOPE N° 04 = CD-ROM ou PEN DRIVE
SEAGRI - Comissão de Licitação.
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022
LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação).

7.1.4.1. No CD ou PEN DRIVE deverão estar gravadas as planilhas: Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Analítica da Composição do BDI, Analíticas da Composição dos Encargos Sociais Horista e Mensalista, Composições de Preços Unitários e demais planilhas e o empreendimento no sistema ORSE/SINAPI.

7.2. A Licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
7.3. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

8 - DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: O envelope Nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá conter os documentos abaixo relacionados:

8.1. CARTA PROPOSTA DE PREÇOS, indicando expressamente o valor global proposto, bem como o prazo de execução dos serviços e de validade da Proposta, contado este, a partir da data da sessão de recepção dos envelopes exigidos na presente licitação, o qual deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - Anexo VI, desta Tomada de Preços.

8.2. FICHA CADASTRAL - Anexo VII, com a completa qualificação da Licitante, compreendendo: nome, natureza da sociedade, CNPJ/MF, número da inscrição estadual ou municipal, endereço, telefones, fax, endereço eletrônico e CEP.

8.3. PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DA LICITANTE, de conformidade com o ANEXO II deste Edital, contemplando-se todas as colunas do modelo, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais, relativos a dezembro/2021, e totais, com carimbo de identificação do engenheiro responsável, conforme Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966.

8.3.1. Em razão do regime de execução dos serviços/obras objeto desta licitação ser EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, as planilhas apresentadas deverão conter TODOS os itens de serviços presentes nas planilhas da SEAGRI não sendo permitida qualquer alteração nas colunas: item, descrição, unidade e quantidade.

8.3.2. Fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado nas planilhas orçamentárias da SEAGRI.

8.3.3. As Planilhas Orçamentárias deverão ser apresentadas no sistema ORSE/SINAPI e a Licitante deverá delinear a formação dos seus preços obedecendo taxativamente a ordem dos quantitativos e qualitativos impostos pela SEAGRI, assinadas pelo Responsável Técnico.

8.4. PLANILHA ANÁLITICA DE COMPOSIÇÃO DE BDI observando a seguinte fórmula:

BDI =[(((1+(AC/100+S/100+R/100))(1+DF/100)(1+L/100)) - 1] x100 (1-I/100);

onde:

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas
AC – Taxa de Rateio da Administração Central
R – Taxa de Risco e Garantia
S – Taxa de Seguro
DF – Taxa de Despesas Financeiras
L – Taxa de Lucro
I – Taxa de Tributos (PIS, COFINS e ISS)

8.4.1. A Licitante deverá apresentar no CD-ROM ou PEN DRIVE do envelope nº 04 as composições de Encargos Sociais e do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, observando-se que a composição do BDI proposto não poderá contemplar os tributos: IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) – Acórdão TCU nº 325/2007.

8.4.2. Na elaboração da Planilha de Composição de BDI deverá excluir as Taxas referentes a Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização e Desmobilização.

8.4.3. Os percentuais referentes a Taxa de Rateio da Administração Central (AC), Taxa de Despesas Financeiras (DF), Taxa de Risco e Garantia (R), Taxa de Seguro (S) e Taxa de Lucro (L) da Planilha de BDI disponibilizados pela Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI na Planilha de Custo e Orçamentária (BDI e Encargos Sociais), estão definidos como valores máximos admitidos na Proposta de Preços da Licitante, conforme Acórdão TCU nº 2622/2013.

8.4.4. Os percentuais referentes ao Programa e Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) apresentados na Planilha de BDI da Proposta de Preços da Licitante, deverão obedecer às legislações vigentes.

8.4.5. No caso de licitação com mais de uma obra no empreendimento deverá a Licitante assim proceder:
I – Os diversos serviços deverão ser migrados para um único empreendimento, a fim de que o cálculo do BDI seja único.

8.5. PLANILHA ANÁLITICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS da mão de obra direta (horista) e indireta (mensalista).

8.6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo todas as etapas de execução dos serviços e respectivos valores de desembolso, para todos os itens constantes nas planilhas orçamentárias propostas, em arquivo no sistema ORSE/SINAPI e/ou EXCEL.

8.6.1. Admite-se uma variação percentual de 20% para mais ou para menos em cada mês não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico-financeiro ultrapassar 100%, disponibilizado no CD ou PEN DRIVE

8.7. Declaração Anual Simplificada do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, quando for o caso, emitida pela Receita Federal.

8.8. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8.1. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento a teor do disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e a contribuição sindical patronal de que trata o art. 240 da Constituição Federal.

8.9. Na elaboração da Proposta de Preços, a Licitante deverá observar ainda à seguinte condição:

8.9.1. Todos os preços unitários propostos deverão possuir todas as composições de preços unitários incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e BDI, inclusive os itens referentes administração da obra, instalações provisórias e mobilizações/desmobilizações, considerando sempre, o **mês de referência dezembro/2021**.

8.9.2. As composições de preços unitários dos serviços referenciados na planilha de custo do empreendimento, através dos códigos SINAPI ou SICRO, foram obtidas dos

bancos de dados Caixa Econômica Federal - CEF e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT respectivamente.

8.9.3. O determinado no Anexo I e demais Anexos deste Edital.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

O Envelope nº 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO conterá da licitante a seguinte documentação:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

NOTA EXPLICATIVA:

I) Estão dispensados de apresentação os documentos exigidos no item 9.1, quando apresentado Cartão de Inscrição Cadastral em órgão ou entidade pública, devidamente atualizado, observada a ressalva dos documentos que deverão ser periodicamente atualizados, sob pena de, estando vencida(s) a(s) certidão(ões) ser inabilitada a Licitante.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

9.2.2. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Fazenda.

9.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.2.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2.5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitida pelo Estado relativa ao domicílio da licitante, perante ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos Débitos Estaduais, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual.

9.2.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitida pelo Estado relativa ao domicílio da licitante, perante ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente ao Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza e sua respectiva Dívida Ativa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

NOTAS EXPLICATIVAS

I) A substituição do Responsável Técnico durante a execução do Contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

II) Na comprovação de vinculação do profissional indicado como responsável técnico conforme exigido no subitem 9.3.3 com a Licitante deverá ser demonstrado da seguinte forma:
• DIRETOR: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima.
• SÓCIO: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente. • EMPREGADO: Cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado, ou ainda, Cópia da Carteira de Trabalho Previdência Social.
• RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO: Cópia de Contrato que demonstre sua disponibilidade para execução da obra, caso a Licitante seja vencedora.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Todos os licitantes deverão comprovar a qualificação técnica por meio da apresentação dos documentos que seguem:

9.3.1. Registro ou inscrição da empresa proponente e dos profissionais indicados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

9.3.2. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, do pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual, a seguir discriminado:

9.3.2.1. Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado para realização dos serviços que compões o escopo da obra.

9.3.3. As capacidades técnico-operacional e profissional serão comprovadas conforme abaixo:

9.3.3.1. Capacidade Operacional: a Licitante, pessoa jurídica, deve comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de semelhante complexidade ou superior, e que comprove ter executado as parcelas de maior relevância, por meio de "Atestado" e "Certidão" registrados no conselho profissional competente;

9.3.3.2. Capacidade Profissional: o "profissional técnico indicado" deverá ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de semelhante complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, por meio de "Atestado" e "Certidão" registrados no conselho profissional competente, registrado no Conselho Profissional Competente;

9.3.3.3. Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Profissional Competente da região a que estiver vinculado, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

9.3.3.4. Relação dos serviços executados, compatíveis com o objeto da licitação comprovados mediante "atestados" e "certidões" fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

9.3.4. Para cada um dos serviços executados deverá ser anexado atestado e certidão comprovando a execução dos mesmos;

9.3.4.1. Os atestados e certidões deverão ser registrados pelo Conselho Profissional Competente e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas por aqueles Conselhos;

9.3.4.2. Nos referidos atestados e certidões deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada para fins de capacidade técnico-profissional, o número do(s) contrato(s), nomes do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados;

9.3.4.3. Os atestados e certidões de responsabilidade técnica deverão estar de acordo com o Título e as Atribuições definidas na legislação específica de cada profissão;

9.3.4.4. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, e da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término

dos serviços; local de execução; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho de Classe competente.

9.3.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão, obrigatoriamente, ser os Responsáveis Técnicos perante o conselho profissional, através da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, e acompanharão "in loco" a execução de todos os serviços que compõe o escopo da obra;

9.3.6. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o subitem 8.1.3 poderão ser substituídos, nos termos do Art. 30, §10, da lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.3.6.1. A comprovação da experiência equivalente ou superior será realizada através da apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação técnico-profissional no certame.

9.3.7. Considerando os serviços mais relevantes a empresa deverá apresentaro os seguintes atestados técnicos;

- Execução de forro acústico em placas de fibra mineral, ou similar com fornecimento e instalação em área mínima de 120,0 m^2
- Fornecimento e instalação de divisória em compensado naval, ou similar, com área mínima de 35,0 m^2.
- Aplicação de isolamento acústico c/ painel em lá de vidro, ou similar, com área mínima de 50,0 m^2.

9.3.8. Apresentar as seguintes declarações, conforme modelos em anexos;

- Indicação do Responsável Técnico com sua devida qualificação - Anexo VIII.
- Declaração de Concordância do Engenheiro Responsável Técnico – Anexo IX.
- Declaração de Responsabilidade Ambiental – Anexo X.
- Declaração de Inexistência de Empregados Menores - Anexo XI.
- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente - Anexo XII.
- Declaração emitida pela Licitante que visitou o local de execução dos serviços/obra - Anexo XIII

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da Proposta de Preços.

9.4.1.1. Entenda-se por na "forma da lei", referida no item 9.4.1., o seguinte:

a) quando S.A., balanço patrimonial registrado (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº 6.404/1976, alterada pela Lei nº 9.457/1997);

b) quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

c) sociedades constituídas a menos de ano, poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa.

9.4.2. Comprovação de capital social integralizado e registrado à data da apresentação da proposta, devendo a comprovação ser feita através da última alteração contratual registrada ou certidão atualizada emitida pela Junta Comercial, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor de custo orçado para esta licitação, na forma do art. 31, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

9.4.3. Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida(s) pelo(s) distribuidor(es)acompanhada de declaração formal da Corregedoria Geral de Justiça da sede ou domicílio da licitante, quando se tratar com sede fora do Estado de Sergipe informando o número de cartórios de distribuição, cuja Certidão deverá estar vigente, no mínimo, até a data do Recebimento da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

9.4.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

9.4.5.1. Declaração de Inexistência de Empregados Menores, conforme Anexo XI

NOTAS EXPLICATIVAS

I) Os Documentos de Habilitação terão como circunscrição a sede (matriz) da empresa quando esta for a Proponente no processo licitatório.

II) Quando a filial da empresa for a Proponente no processo licitatório, os Documentos de Habilitação unificados terão como circunscrição a sede (matriz), e os Documentos de Habilitação não unificados terão como circunscrição o domicílio da filial.

III) Os prazos de validade dos documentos apresentados na habilitação serão os neles inseridos.

IV) No caso de algum documento vir sem prazo de validade somente serão considerados válidos os consultados nos últimos 90 (noventa) dias, a exceção da Certidão da Corregedoria que é anual.

10. DOS PROCEDIMENTOS DA REUNIÃO

10.1. Em atendimento as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com a Lei Estadual nº 5.848/2006, a Comissão de Licitação, realizará no dia e horário determinados no preâmbulo deste Edital, na sede da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, situada na Rua Vila Cristina, nº 1.051 – 1º andar, Bairro São José, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, a Sessão de Recebimento dos Envelopes nº 01 – CREDENCIAL, nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, nº 03 – HABILITAÇÃO e nº 04 – CD-ROM ou PEN DRIVE.
10.1.1. Caso a Licitante não possa comparecer a Sessão de Recebimento, os Envelopes poderão ser entregues no seguinte endereço: Protocolo da SEAGRI, na Rua Vila Cristina, nº 1.051, 1º andar, Bairro São José, CEP: 49020-150, em Aracaju/SE, horário das 8 as 13 horas, de segunda a sexta-feira, até 2 horas antes da abertura da Sessão de Recebimento dos Envelopes, ou no 1º andar, na sala da CPL, no dia da Sessão de Recebimento.

10.2. Instalada a Sessão a(o) Presidente da Comissão de Licitação, após uma tolerância de 10 (dez) minutos, declarará abertos os trabalhos, solicitando a entrega do ENVELOPE Nº 01 – (Credencial) dos representantes legais das empresas presentes, devidamente acompanhados das cópias das carteiras de identidades e contrato social este último no caso de sócio.

10.3. Após o registro dos licitantes que adquiriram este Edital, a Comissão de Licitação fará o recolhimento dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, nº 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 04 – CD-ROM ou PEN DRIVE, não se admitindo a entrega de envelopes após esta chamada de recolhimento.

10.4. Os Envelopes Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente lacrados, serão rubricados nos seus lacres pelos Membros da Comissão e Licitantes presentes, guardados sob a inteira responsabilidade dos membros da CPL, solidariamente, para posterior abertura.

10.5. Em seguida o(a) Presidente da Comissão de Licitação, determinará que sejam abertos os envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, onde a primeira via

original de todos os documentos serão rubricadas pelos membros da Comissão e os licitantes presentes.

10.6. Após a devida conferência dos elementos que constituem os DOCUMENTOS DE HABILITALÇAO, os trabalhos poderão ser suspensos por prazo e data a ser fixados pelo(a) Presidente da Comissão de Licitação para que a mesma proceda a análise e classificação da Proposta de Preços.

10.7. Continuando os trabalhos a(o) Presidente da Comissão de Licitação divulgará a classificação pela ordem crescente dos preços ofertados, franqueando a palavra a todos os representantes e, ocorrendo renúncia/desistência expressa de interposição de recurso dará prosseguimento com a abertura do Envelope Nº 03 - Documentos de Habilitação.

10.8. Ocorrendo pedido para interposição de recurso contra a classificação das Licitantes, a Presidente suspenderá os trabalhos para recebimento de Recurso Administrativo, fixando de logo, dia e hora da entrega da peça recursal.

10.9. No caso de interposição de Recurso Administrativo sobre a classificação das Propostas e após o seu julgamento pela Comissão e consequente despacho do Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, as Licitantes serão convocadas via e-mail para abertura do Envelope contendo a Documentação de Habilitação da Licitante que apresentou a melhor Proposta.

10.10. Caso a Licitante que apresentou o menor preço global, preencha as condições de habilitação exigidas neste instrumento convocatório, a Comissão de Licitação declará-la-á vencedora, abrindo-se prazo para interposição de Recurso Administrativo.

10.11. No caso de renúncia/desistência expressa sobre o julgamento dos Documentos de Habilitação, da Licitante que apresentou a melhor proposta, a Comissão de Licitação, efetuará a Adjudicação.

10.12. Ocorrendo inabilitação da Licitante que apresentou a melhor Proposta de Preços, a Comissão de Licitação abrirá e examinará os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das Licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação, declarando a respectiva Licitante vencedora, adjudicando-lhe o objeto licitado, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, sendo encaminhados os autos ao Secretário de Estado da Agricultuira – SEAGRI, para que este decida sobre a Homologação.

10.13. Concluída as fases de julgamento da Proposta de Preços e Habilitação, a Comissão devolverá às demais licitantes as duas vias das suas Propostas, o CD ou PEN DRIVE, e os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação, à exceção das

2ª e 3ª colocadas cujos envelopes ficarão sob guarda da Comissão até a formalização do instrumento contratual com a Licitante Adjudicada.

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A Comissão de Licitação analisará a Documentação de Habilitação observando as exigências da Cláusula nona deste Edital, sendo considerada Habilitada a Licitante cuja documentação estiver em integral acordo com aquelas exigências.

11.2. Durante a análise da documentação a Comissão de Licitação poderá efetuar consulta ao sistema de Cadastro da CEHOP/SE para esclarecimento sobre a documentação apresentada pela Licitante visando saneamento do processo.

11.3. Poderá, ainda, consultar via internet, outros sistemas cadastrais visando à certificação da validade dos documentos apresentados na fase de habilitação.

11.4. As empresas que declararem a condição de Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, mediante a apresentação dos documentos especificados neste Edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação de regularidade fiscal e/ou regularidade trabalhista, devendo providenciar a regularização da documentação na forma da Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Os documentos contidos na PROPOSTA DE PREÇOS e no CD ou PEN DRIVE serão utilizados para efeito de classificação da Licitante, desde que confirmada à consistência na formação do preço global.

12.2. A consistência na formação do preço global, como fator básico do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será encontrado pelos membros da Comissão, pelas análises dos Preços Unitários apresentados conforme a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA exigida no item 8.3 deste Edital.

12.3. Na hipótese em que o preço unitário e o preço total indicados na PROPOSTA DE PREÇOS, não vierem a se corresponder entre si, apenas o preço unitário será considerado pela Comissão de Licitação como válido, e os valores parciais e totais serão corrigidos, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a PROPOSTA DE PREÇOS o valor total recalculado pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO..

12.4. Na ocorrência de divergência dos(s) unitário(s) ofertados na planilha de preços e nas composições de preço(s) unitário(s) prevalecerão os preço(s) unitário(s) constantes da planilha orçamentária.

12.5. Na classificação das PROPOSTAS DE PREÇOS a Comissão de Licitação levará em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL, observada a ordem crescente dos preços propostos.

12.6. Ocorrendo o empate dos preços globais, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram os documentos especificados no item 6.6 deste Edital, declarando a sua condição de ME ou EPP conforme documento especificado no Anexo V, deste Edital e, que atenda as determinações da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

12.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à Proposta classificada em primeiro lugar.

12.8. Nesses casos, a ME ou EPP mais bem classificada será notificada para querendo, apresentar nova Proposta de Preços, com preço global inferior ao da Proposta mais bem classificada. A nova Proposta de Preços, acompanhada dos respectivos Anexos deverá ser apresentada de acordo com o item 8 deste Edital.

12.9. A apresentação da nova Proposta será em sessão pública, a ser realizada no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.10. Tendo sido apresentada nova Proposta, nos termos do item 12.7 deste Edital, e esta sendo considerada válida, a Proponente será declarada classificada em 1º lugar no certame.

12.11. Não ocorrendo à apresentação de nova Proposta válida, serão convocadas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no item deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma dos itens 12.8, 12.9 e 12.10 deste Edital.

12.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.7 deste Edital, será realizado, na própria sessão, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma dos itens 12.8, 12.9 e 12.10 deste Edital.

12.13. Na hipótese de não apresentação de nova Proposta válida pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.7 deste Edital, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a Proposta classificada em primeiro lugar.

12.14. Ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais Propostas, apresentadas por empresas não consideradas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das Licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as Licitantes então empatadas.

12.15. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

12.16. **Serão desclassificadas as Propostas que:**

12.16.1. Apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas Propostas das demais Licitantes. Ocorrendo estas hipóteses serão as Propostas desclassificadas, bem como as que:

12.16.2. Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como não atenderem as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

12.16.3. Contenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas na primeira via dos documentos apresentados.

12.16.4. **Cujos Preços Global e Unitários sejam superiores aos valores orçados da SEAGRI**.

12.16.5. **Que apresentarem na Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais, percentuais divergentes dos fixados na legislação.**

12.16.6. **Que apresentarem a planilha do BDI em desacordo com os subitens 8.4.1 e 8.4.2 e legislações vigentes**.

12.16.7. Forem inexequíveis, assim consideradas as Propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das Propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou; b) valor orçado da SEAGRI.

12.16.8. Não apresentem assinatura e carimbo (com o número do CREA e/ou CAU) do Responsável Técnico nas Planilhas Orçamentárias, conforme legislações pertinentes.

12.16.9. Não apresentarem no mínimo 03 (três) dos atestados técnicos solicitados, incluindo as Certidões de Acervo Técnico correspondente a cada atestado

12.17. Das Licitantes classificadas na forma do subitem 12.16.7, cujo valor global da Proposta tenha se apresentado inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as suas alíneas "a" e "b", será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente Proposta.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital, caberá Recurso Administrativo, conforme disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

13.2. Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, contra recibo, no setor de Protocolo da SEAGRI, situada na Rua Vila Cristina, nº 1.051 – 1º andar,, Bairro São José, nesta Capital, no horário das 8 às 13 horas.

13.3. O Recurso terá efeito suspensivo e deverá ser formulado por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata, quando presentes os prepostos das Licitantes, ou da intimação do ato, através de publicação no Diário Oficial do Estado, dirigido ao Secretário de Agricultura, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do Recurso, sob pena de responsabilidade.

13.4. Interposto o Recurso será comunicado as demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Os Recursos interpostos fora do prazo previsto no item 13.3 não serão conhecidos.

13.6. É vedada a Licitante a utilização de Recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Intimada diretamente ou publicado na imprensa oficial o resultado do julgamento da licitação e decididos os Recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo

recursal sem sua interposição, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto licitado a Licitante classificada em 1º lugar.

14.2. Após a Adjudicação pela Comissão de Licitação, o processo será encaminhado a autoridade competente da Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, para que decida sobre a Homologação do certame licitatório, conforme disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/1993.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1. A Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, observando o prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, convocará a Adjudicatária para, no prazo de até 2 (dois) dias contados da data da convocação, vir à sua sede para assinar o Termo de Contrato.

15.2. Para a celebração do Contrato a Adjudicatária deverá apresentar:

a) 1 via do Comprovante de Regularidade do INSS.

b) 1 via do Comprovante de Regularidade do FGTS.

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

d) Declaração de Inexistência de Empregados Menores.

e) Carimbo de Identificação do Representante Legal.

f) Declaração assinada pelo Responsável com as seguintes informações:

- Número de Inscrição Estadual.
- Indicação do Código de atividade da Empresa.
- Número da Inscrição Municipal.
- Indicação da Conta Bancária e Agência.

g) CD-ROM ou PEN DRIVE contendo a Planilha Orçamentária e a Planilha de Composições de Preços Unitários apresentadas quando do momento da entrega do Envelope de Nº 4.

15.3. A CONTRATADA é responsável pela integridade física dos serviços/obras, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento pela Contratante.

15.4. Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/1993, a critério exclusivo e mediante autorização expressa da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços/obra, objeto do Contrato, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, respeitados as disposições contidas na Minuta do Contrato.

15.4.1 No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços do objeto contratado, ficando claro que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela produção, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

15.4.2. As subcontratações não expressamente anuídas pela CONTRATANTE e/ou acima dos limites estipulados no item 15.4. deste Edital constituirão motivo para rescisão contratual unilateral, nos termos do inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8666/1993.

15.5. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da Contratada, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.465/2012 - LDO 2012.

15.5.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela SEAGRI, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.1. Para pagamento da primeira fatura atinente aos serviços/obras objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Administrativa e Financeira da SEAGRI os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009,arts. 122 e 123).

b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.

c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela SEAGRI.

e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Profissional competente, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da SEAGRI da CONTRATADA.

f) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS).

g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

i) Declaração de Recolhimento de ICMS. j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

k) Certidão Negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da CONTRATADA.

l) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.

m) Cópia da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.
n) Declaração de Inexistência de Empregados Menores.

16.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens c, d e e, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

16.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à SEAGRI, além dos documentos exigidos no item 16.1 (exceto os itens c, d e e), a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

16.4. Os optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.

16.5. A SEAGRI reterá o percentual previsto na Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012 do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

16.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competente para arrecadação do tributo.

16.7. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da SEAGRI, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

16.8. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à CONTRATADA para retificação e apresentação da nova fatura.

16.9. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 16.7 acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

16.10. Fica vedado a SEAGRI pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

16.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela SEAGRI, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a SEAGRI.

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a SEAGRI, por conta deste Contrato.

c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela SEAGRI e nos demais Anexos deste Edital.

d) Erros ou vícios nas faturas.

17. DA GARANTIA

17.1. A CONTRATADA deverá recolher, obrigatoriamente, junto a SEAGRI, garantia contratual no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços/obras, no ato da liberação da 1ª fatura.

17.2. O recolhimento da garantia contratual deverá ser feito nos termos do item 17.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa dias).

17.3. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido a CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CONTRATANTE ou elaborados pela CONTRATADA, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA e/ou do CAU e, ainda HABITE-SE dos serviços/obras contratados, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

17.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

17.5.No caso de rescisão a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8666/1993.

18. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

18.1. Com fulcro na Lei nº 10.192, de 14/2/2001, a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da Proposta será de 1 (um) ano ou prazo superior, contados da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços/obras.

18.2. Após o prazo previsto no item 18.1 os serviços/obras serão reajustados pelo Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de obras apuradas pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

18.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

R = V(I1- I)/I0),

onde: I0

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna, pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do Orçamento Referencial da SEAGRI

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês subsequente ao mês ao qual o Orçamento Referencial da SEAGRI se reportar.

18.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

18.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 18.3. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

18.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

18.7. Na eventualidade de repactuação dos preços para manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro do Contrato, serão aplicados os dispositivos previstos na Lei Estadual nº 6.640/2009.

19. DAS PENALIDADES:

19.1. A CONTRATADA que descumprir total ou parcialmente o Contrato e as Licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, a SEAGRI, poderá garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 24.912, de 20/12/2007, a saber:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no Contrato, sendo observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da CONTRATADA.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. Caberá, ainda, a aplicação de multa nos seguintes casos:

a) não executar os serviços perfeitamente de acordo com as Especificações e Normas Técnicas vigentes na SEAGRI;

b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) informar inexatamente à Fiscalização da SEAGRI, sobre os serviços executados.

19.3. Na aplicação de multas, a SEAGRI se limitará a aplicação de valores correspondentes ao máximo percentual de 10% do saldo do valor contratual.

19.4. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item anterior, essa situação consistirá em motivo para que a SEAGRI rescinda unilateralmente o Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 19.1. desta Cláusula.

19.5. A aplicação de multa não impede que a SEAGRI, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 19.1 desta Cláusula.

19.6. A multa será descontada dos pagamentos do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

19.9. Aplica-se o disposto neste dispositivo a Adjudicatária que descumprir o prazo previsto no item 15.1 deste Edital.

19.10. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.11. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

20. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DESTE EDITAL

20.1. O pedido de impugnação aos termos deste Edital e seus Anexos deverá ser dirigido a(o) Presidente da Comissão de Licitação e protocolado no endereço constante do preâmbulo deste Edital. 20.1.1. Por qualquer cidadão, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos Envelopes exigidos na presente licitação, devendo a Comissão responder em até 3 (três) dias úteis do recebimento da respectiva impugnação no protocolo da SEAGRI.

20.1.1.1. A resposta da Comissão de Licitação não prejudica o direito de que qualquer Licitante, qualquer pessoa física ou pessoa jurídica possa representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da legislação regente para os fins do disposto neste item.

20.1.2. Pela Licitante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos Envelopes exigidos na presente licitação.

20.1.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a decisão definitiva emitida pela.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, no interesse da

Administração Pública, no todo ou em parte, sem que aos Licitantes caiba indenização de qualquer espécie, ressalvado o direito de receber a caução depositada.

21.2. Não serão indenizadas pela SEAGRI, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e acampamentos, quando se tratar de qualquer rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA.

21.3. A assinatura do Contrato com a Adjudicatária ocorrerá somente após comprovação, pela SEAGRI, da disponibilidade dos equipamentos com os quais a Adjudicatária se compromete executar os serviços/obras.

21.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todos os serviços/obras, objeto do Contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no termos da Lei nº 8.666/1993.

21.5. A empresa interessada, necessitando, poderá solicitar às informações que desejar, até no máximo de 4 (quatro) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos Envelopes, devendo para esse intento protocolar ou enviar por meio eletrônico os questionamentos para a(o) Presidente da Comissão de Licitação, no horário das 8 às 12 horas nos dias de expediente da SEAGRI.

21.6. A não apresentação de questionamentos no prazo estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo em nenhuma hipótese direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

21.7. Os termos estabelecidos neste Edital poderão ser modificados no caso de alteração da Legislação Específica.

21.8. Este Edital, quando solicitado, com seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis na sede desta Secretaria, junto à Comissão de Licitação ou caso deseje a Licitante no link desta Secretaria, no seguinte endereço: http://www.seagri.se.gov.br , para reprodução durante o período de realização previsto para o certame, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação.

21.9. O acesso aos autos deste procedimento licitatório e eventual obtenção de cópia, somente será concedido mediante requerimento escrito e, ainda, após a autuação e enumeração de todos os documentos recebidos na sessão de que trata o item 10.1 da cláusula 10. DOS PROCEDIMENTOS DA REUNIÃO. Tudo isso, sem prejuízo de ser franqueado, novamente, o referido acesso, aos atos posteriores da licitação.

22. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aracaju, 14 de junho de 2022.

Marcella Plech Pereira Cayres
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Processo Virtual nº 408/2022-Compras.Gov-SEAGRI

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

ANEXO II - PLANILHAS:

• RESUMO DO EMPREENDIMENTO

• ORÇAMENTÁRIA

• CUSTOS

• CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

• BDI

• ENCARGOS SOCIAIS HORISTA E MENSALISTA

• EQUIPE DIRIGENTE

• MANUTENÇÃO DO CANTEIRO

• MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS COMPLEMENTARES DA EQUIPE DIRIGENTE

ANEXO III – CARTA CREDENCIAL

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Vila Cristina, nº 1.051, - 1º andar
Bairro São José
Aracaju/SE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS 002/2022

ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE

A (nome da empresa), por seu responsável legal abaixo assinado, CREDENCIA o(a) Sr(a) _____, (qualificar), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, AUTORIZANDO nos termos do art. 653, do Código Civil Brasileiro, para nos representar no procedimento licitatório em epígrafe, consoante a exigência contida neste Edital, com plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes licitação em epígrafe, ficando-lhe vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

Local e data (Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Vila Cristina, nº 1.051, 1º andar
Bairro São José
Aracaju/SE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS 002/2022

_____ (razão social da empresa), _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, combinado com o art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os REQUISITOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente Edital, para sua efetiva participação do referido Certame.

Local e data Nome e assinatura do representante CPF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS 002/2022

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 7.1.5 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: () MICROEMPRESA, conforme inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data _____ (representante da empresa)

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

]

ANEXO VI
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO –
Rua Vila Cristina, nº 1.051, 1º andar
Bairro São José
Aracaju/SE

Ref. TOMADA DE PREÇOS 002/2022

Pela presente submetemos à apreciação dessa CPL a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

a) Executaremos os serviços/obras objeto da presente licitação, pelo preço de R$_____ (por extenso), no prazo de _____ (_____) _____ vinculado, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído neste a mobilização, cujo prazo será contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida

pela SEAGRI. Ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta.

b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos envelopes exigidos na presente licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO, de julgamento das Propostas de Preços, bem como de habilitação ou inabilitação de Licitante e suas eventuais impugnações durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da Proposta de Preços não ocorrerá, tendo em vista o efeito suspensivo dos Recursos.

c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços/obras, de acordo com as exigências do Edital e Anexos, bem como da fiscalização da SEAGRI.

Na execução dos serviços/obras observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da SEAGRI.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante, CPF e endereço completo

ANEXO VII

FICHA CADASTRAL

FICHA CADASTRAL

Nome da Empresa:

Endereço Atualizado:

Bairro:

Cidade:

CEP:

TEL/FAX/E-MAIL:

Natureza da Sociedade:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Capital Social:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco:

Nome da Agência:

Nº da Agência:

Tipo/Conta:

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

TEL/FAX/E-MAIL:

ANEXO VIII

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Vila Cristina, nº 1.051, 1º andar
Bairro São José
Aracaju/SE

A (Licitante) por seu representante abaixo assinado indica o Sr. (nome), (qualificação), como o seu responsável técnico para a execução do Contrato objeto desta licitação.

Local e data

Assinatura do Responsável

ANEXO IX

CONCORDÂNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Vila Cristina, nº 1.051, 1º andar
Bairro São José

Aracaju/SE

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Declaro concordar com a minha indicação de Responsável Técnico para execução dos serviços/obras desta Tomada de Preços.

Local e data Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Vila Cristina, nº 1.051, 1º andar

Bairro São José
Aracaju/SE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

A signatária declara para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela SEAGRI, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que caso seja vencedora da licitação se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio ambiente, a solicitação do atestado de sua liberação, atendimento aos demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços/obras e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário. Declara, também, que assume sem repasse a SEAGRI, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços/obra licitados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

Local e data Nome e assinatura do representante legal Carteira de Identidade (N° e órgão expedidor) Endereço: CEP:

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Vila Cristina, nº 1.051, 1º andar
Bairro São José
Aracaju/SE

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, que para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data _____ (nome e assinatura do Representante)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Vila Cristina, nº 1.051, 1º andar
Bairro São José
Aracaju/SE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital da Tomada de Preços em epígrafe, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a SEAGRI a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data _____

Assinatura e carimbo do Representante CPF nº _____ RG nº _____

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS E DE VERIFICAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Vila Cristina, nº 1.051, 1º andar
Bairro São José
Aracaju/SE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

A (nome da empresa), por seu Representante Técnico abaixo assinado, DECLARA que recebeu da SEAGRI toda a documentação relativa a TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2021, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução dos serviços/obras objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

DECLARO também que toda a documentação referente a Tomada de Preços em epígrafe, inclusive projetos, especificações e planilha orçamentária foram verificados pelo pessoal técnico desta empresa, e que todas as informações encontradas estão corretas e são satisfatórias para a plena execução dos serviços, sem prejuízo para ambas as partes.

Local e data (nome da empresa)

(Nome do Responsável Técnico)

Nº Registro no Conselho Profissional competente

ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Agricultura Desenvolvimento Agrário e da Pesca e a empresa _____.

O Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado da da Agricultura Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051 – 1º andar, Bairro São José, CEP: 49020-150, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e do outro lado a empresa _____, com sede na_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade _____, neste ato representada por _____, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14/02/2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 4.189 de 28/12/99, Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/06, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e Lei Estadual nº 6.334 de 02/01/2008 e Lei Estadual n° 7.116 de 25/03/2011, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais; Parecer nº xxxx/2021 Despacho Motivado nº xxx/2022 da Procuradoria Geral do Estado – PGE, TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2022, Processo SEAGRI nº XX/2022 e, ainda pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, a Execução dos serviços/obras de reforma no Gabinete do Secretário e sanitários masculino e feminino do edificio sede da SEAGRI , no município de Aracaju/SE, de acordo com o Anexo I, da Tomada de Preços que originou o presente Contrato.

1.2. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e em perfeita harmonia e concordância com os Anexos do Edital acima citado, bem como em

conformidade com a Proposta apresentada, documentos estes que são partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R$ _____.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços/obras resultantes deste Contrato são oriundos de Fonte de Recursos do Estado, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada: Unidade Orçamentária: XX.XXX - Classificação Programática Funcional: XX..XXX.XXXX - Projeto Atividade/Ação: XXXX - Elementos de Despesa: XXXXXX - Fonte de Recursos: XXXX .

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Os serviços/obras deverão ser executados e concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com o cronograma de trabalho. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE, e consequente ciência da CONTRATADA.

3.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/1993.

3.3. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços/obras serão autorizados pela SEAGRI, devidamente justificados, e o cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

3.4. As Ordens de Serviços poderão ser emitidas parcialmente de acordo com os trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para pagamento da primeira fatura, atinente aos serviços/obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato firmado, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009, arts. 122 e 123).

b) Medição/Boletim ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.

c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela SEAGRI.

e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

f) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Federais e às de Terceiros (INSS).

g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

i) Declaração de Recolhimento de ICMS.

j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

k) Certidão Negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da CONTRATADA.

l) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.

m) Cópia da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.

n) Declaração de Inexistência de Empregados Menores.

4.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens c, d e e, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso ,em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

4.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens c, d e e), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4.4. Os optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5. A CONTRATANTE reterá o percentual previsto na Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012 do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

4.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competente para arrecadação do tributo.

4.6.1. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica a CONTRATADA ciente de que a CONTRATANTE efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

4.7. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da CONTRATADA, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

4.8. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, será de imediato comunicado a CONTRATADA para retificação e apresentação da nova fatura.

4.9. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 4.7 acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

4.10. Fica vedado a CONTRATANTE pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE.

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta deste Contrato.

c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos demais Anexos deste Edital.

d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1. Com fulcro na Lei nº 10.192, de 14/2/2001, a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da Proposta será de 1 (um) ano ou prazo superior, contados da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços/obras.

5.2. Após o prazo previsto no item 5.1 os serviços/obras serão reajustados pelo Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de obras apuradas pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

5.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

R = V(I1-I0)/I0,

onde: I0

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna, pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente

publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do Orçamento Referencial da SEAGRI.

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês subsequente ao mês ao qual o Orçamento Referencial da SEAGRI se reportar.

5.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

5.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 5.3. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente

5.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

5.7. Na eventualidade de repactuação dos preços para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, serão aplicados os dispositivos previstos na Lei Estadual nº 6.640/2009.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá recolher, obrigatoriamente, junto a CONTRATANTE, garantia contratual no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços/obras, no ato da liberação da 1ª fatura.

6.2. O recolhimento da garantia contratual deverá ser feito nos termos do item 6.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa dias).

6.3. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido a CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de atendimento ao preceituado na Cláusula Décima Terceira, item 13.3, deste Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

6.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira. 6.5. No caso de rescisão a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos arts. 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

7.1. Os serviços/obras objeto deste Contrato estão descritos nos Anexos do Edital de Tomada de Preços que originou o presente instrumento.

7.2. Para execução dos serviços/obras previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços/obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente às Especificações Técnicas e demais normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.4. Ao término de cada serviço, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo o canteiro da obra.

7.5. A CONTRATANTE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto Básico ou qualquer outra disposição deste Edital ou Contrato.

7.6. A CONTRATADA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da SEDURBS, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

8.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato.

8.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.

8.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

8.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos.

8.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços/obras contratados.

8.2. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos serviços/obras, deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei nº 8.666/1993.

9.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

9.2.1. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.465/2012 - LDO 2012.

9.2.1.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

9.2.2. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI do orçamento da CONTRATANTE, e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta da CONTRATADA e o valor orçado pela Administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

9.2.3. Objetivando averiguar o enquadramento do Contrato aditado ao previsto no subitem 9.2.1, a CONTRATANTE, aplicará o Método do Balanço e a diferença eventualmente apurada em desfavor da Administração será abatida do saldo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços/obras será feita por Engenheiro ou Empresa designado pela CONTRATANTE.

10.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CONTRATANTE.

10.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Responsável Técnico.

10.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.5. **Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra**:

10.5.1. **PELA CONTRATADA:**

10.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

10.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

10.5.1.3. As consultas à fiscalização.

10.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.

10.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

10.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização.

10.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.

10.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

10.5.2. **PELA FISCALIZAÇÃO**:

10.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1.a 10.5.1.8 anteriores.

10.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.

10.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Obra.

10.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior.

10.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA.

10.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

10.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Após assinado o Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente.

11.1.2. Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.

11.1.3. A CONTRATADA é responsável pela integridade física dos serviços/obras, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento pela CONTRATANTE.

11.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

11.1.5. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE.

11.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

11.1.7. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.

11.1.8. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do Contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

11.2. A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 24, da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, da Controladoria Geral do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/1993, a critério exclusivo e mediante autorização expressa da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços/obra, objeto do Contrato, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

12.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços do objeto contratado, ficando claro que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela produção, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

12.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda mão de obra da SUBCONTRATADA se submetam a comprovação de capacidade técnica exigida pela CONTRATANTE e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

12.4. A relação contratual estabelecida com a CONTRATANTE será exclusivamente com a CONTRATADA, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação de medição e pagamento direto à SUBCONTRATADA e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da SUBCONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto contratual deverá comprovar perante a CONTRATANTE que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da SUBCONTRATADA não constam servidores ou ocupantes de cargo comissionado da CONTRATANTE, bem como, comprovar as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, respondendo solidariamente com a SUBCONTRATADA pelo inadimplemento desta quando relacionado ao objeto do Contrato.

12.6. Na hipótese de extinção da subcontratação, a CONTRATADA fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou mediante nova expressa autorização da CONTRATANTE, substituir a SUBCONTRATADA por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado a até sua execução total.

12.7. As subcontratações não expressamente anuídas pela CONTRATANTE e/ou acima do limite estipulado no item 12.1 deste instrumento constituirão motivo para rescisão contratual unilateral, nos termos do inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

13.1. O recebimento dos serviços/obras será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/1993.

13.2. O Termo de Recebimento Provisório dos serviços objeto deste Contrato será emitido pela CONTRATANTE e assinado pelo seu Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços.

13.3. Quando do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/obras serão entregues comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, "AS BUILT" de todos os projetos fornecidos pela CONTRATANTE ou elaborados pela CONTRATADA, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Profissional competente e,ainda, HABITE-SE dos serviços/obras contratados.

13.3.1. O termo de recebimento definitivo só será efetivado se, além da atendida a execução correta do objeto contratado, a CONTRATADA corrigir sem custo para a CONTRATANTE, eventuais defeitos e incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, a mesma sofrerá as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da CONTRATADA.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ante a CONTRATANTE, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Caberá, ainda, a aplicação de multa nos seguintes casos:

a) não executar os serviços perfeitamente de acordo com as Especificações Técnica e normas vigentes na SEAGRI;

b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) informar inexatamente à Fiscalização da SEAGRI, sobre os serviços executados.

14.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes desta Cláusula.

14.2.2. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente.

14.2.3. A aplicação de multa a que se referem os itens 14.1 e 14.2 anteriores não impede que a SEINFRA, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 14.1 desta Cláusula. 1

14.3. As multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, sendo corrigidas monetariamente, de acordo com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

14.5. A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço; III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) paralisação da execução dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;
b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.6. A CONTRATADA será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, quando:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do subitem anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/1993.

15.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/1993, poderá ser feita por ato unilateral da CONTRATANTE. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

15.1.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.80 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Para a execução deste Contrato a CONTRATANTE, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um engenheiro como seu Representante, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

16.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

16.2. Durante a execução deste Contrato a CONTRATANTE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

16.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, da Lei 8.666/1993.

16.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e

por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da SEDURBS, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE,

Secretário de Agricultura
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:

2. _____
CPF: